

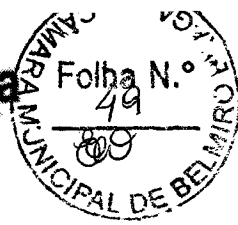


Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI N° 402 – de 26 de setembro de 2012

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101 - de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Belmiro Braga para o exercício de 2013, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) prioridades e metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual – PPA 2010-2013;
- b) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- c) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Paulo Fernando de Barros Pinto
Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** desse artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013 e suas respectivas revisões.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2013, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

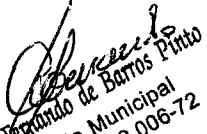
CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2013, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2013, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e


Paulo Rogério de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2013 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2013.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação da classificação funcional ao novo órgão.

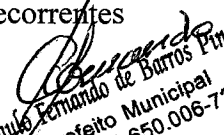
Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, no ano de 2013, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2013 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72

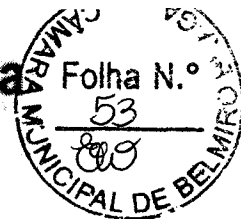


Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2013, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2013, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 16. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2013.

§ 1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.


§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§ 3º Para efeito de aplicação desse artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§ 4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 17. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 18. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2013 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 20. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 21. No exercício financeiro de 2013, a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 22. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 23. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 24. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 25. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 26. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2013, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 28. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

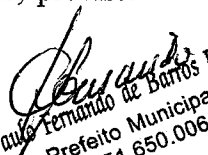
Art. 29. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 30. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2013.

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2013 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72

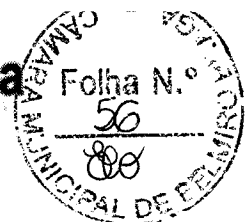


Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Art. 33. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.


Art. 34. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2012 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada, na forma da proposta remetida a Câmara Municipal.

§1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§2º Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através de abertura de créditos adicionais.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmiro Braga, 26 de setembro de 2012


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal

Publicado por afixação.

26/09/2012.


Sandra Regina Caetano

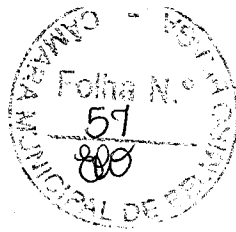


Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Anexo I

Metas e Prioridades

LDO 2013

(Art. 165, § 2º, da Constituição Federal)

Paulo Fernando de Barros Pinto
Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Câmara Municipal de Belmiro Braga

- 1 - Representação Política Adm Legislativo Municipal
 - Construção e Aparelh. do Prédio da Câmara
 - Homenagens, Festividades e Recepções
 - Manutenção das Atividades da Câmara
 - Pagamento de Agentes Políticos

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

- 0 - Encargos Especiais
 - Amortização da Dívida Contratada FUMPREV
 - Amortização da Dívida Contratada INSS
 - Contribuições Para o PASEP
- 2 - Gestão Administrativa
 - Manutenção convenio Correios (EBCT)
 - Ampliação, Reforma do Prédio da Diretoria Educação
 - Aquis. de Equip, Inform, p/ Gabinete Secretaria
 - Aquisição Equipamentos p/ Finanças Contabilidade
 - Conservação e Melhorias em Prédios Públicos
 - Contribuições a AMPAR
 - Desenv. das Ativ. Administ. Serv. Obras Urbanismo
 - Desenv. das Ativ. Administ. Transportes
 - Desenv. das Atividades do Gabinete e Secretaria
 - Desenv. das Atividades do Serviço de Educação
 - Desenv. das Atividades do Serviço Meio Ambiente
 - Desenv. das Atividades SIAT/ IMA
 - Desenv. do Serviço da Saúde
 - Desenv. dos Serviços de Finanças e Contabilidade
 - Desenvolvimento do Serviço de Agropecuária
 - Manutenção Convenio EMATER MG
 - Pagamento de Sentenças Judiciais
 - Pagamento de Subsídios ao Prefeito e Vice Prefeito
 - Publicação Institucional e de Atos Oficiais
 - Regularização de Despesas Exercícios Anteriores
 - Requisições de Pequeno Valor
 - Subvenções ao Sindicato Rural de Belmiro Braga
- 3 - Escola de Qualidade Para Todos
 - Apoio ao Transporte Escolar do Ensino Médio
 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
 - Aquisição Veículo p/ Serviço de Educação


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Capacitação de Profissionais da Educação
Construção de Creche
Construção e Reforma de Unidades Escolares
Desenv. das Atividades do EJA
Desenv. das Atividades do Ensino Fundamental
Desenv. das Atividades do Ensino Pré-Escolar
Desenv. Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
Equipamentos p/ Escolas Munic. e Diretoria Educação
Programa de Merenda Escolar
Remun. Profis. Magistério Educação Infantil
Remuneração dos Profissionais do Magistério

4 - Saúde de Qualidade Para Todos

Aparelham, Inform, Equip, p/ Unidades de Saúde
Aquisição Equip. Farmácia de Minas
Aquisição Veículo Atenção Básica
Atendimento Médico Especializado
Construção de Farmácia de Minas
Construção, Ampl, Reforma Unid. Básica de Saúde
Desenv. da Ativ. Conselho Municipal Saúde
Desenvolvimento da Atenção Básica
Desenvolvimento da Vigilância Epidemiológica
Desenvolvimento das Ações da Vigilância Sanitária
Gestão da ACISPES
Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS
Programa de Saúde da Família - PSF
Sistema de Transporte Sanitário Intermunicipal
Transferências ao Programa de Farmácia Básica

5 - Patrimônio Histórico, Artístico Cultural de Todos

Construção do Centro Cultural
Desenv. Ativ. Artísticas e Culturais do Município
Desenv. Ativ. Conselho Municipal Patrim. Cultural
Desenv. das Ativ. da Biblioteca Municipal
Desenv. das Atividades do Telecentro
Inclusão Digital nos Distritos
Manut e Conserv. Prédios Históricos Municipais
Realizações de Festas Eventos Cívicos e Populares
Revitalização de Prédios Históricos Municipais
Subvenções a Blocos Carnavalescos

6 - Desenvolvimento Urbano e Rural

Ampliação e Melhorias em Cemitérios
Ampliação e Melhorias na Rede Elétrica Urbana
Apoio ao Produtor Rural

Paulo Fernando de Barros Pinto
Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Aq. Veículos, Maquinas e Implementos Agrícolas
Aquisição de Caminhão e Maquinas Pesadas
Calcamento Pavimentação de Vias Urbanas
Canalização de Córregos
Construção de Parque de Exposição
Construção e Reforma de Pontes
Construção e Revitaliz. Praças, Parques e Jardins
Construção Galpão p/ Instalação de Indústria
Construção Rodoviária Municipal
Desenv. das Ativ. Habitação., Obras e Urbanismo
Desenv. das Atividades da Garagem Municipal
Desenvolvimento da Infra-Estrutura de Transportes
Desenvolvimento das Atividades do Cemitério
Desenvolvimento dos Serviços de Iluminação Publica
Incentivo a Indústria
Manutenção de Vias Urbanas e Espaços Públicos
Obras de Revitalização e Infra-Estrutura Urbana
Programa de Habitações Populares Urbanas
Realização da Exposição Agropecuária

7 - Saneamento Básico

Ampliação e Melhorias no Sistema de Água Potável
Construção Unidade Triagem e Compostagem de Lixo
Desenv. das Atvi. dos Sistemas de Água e Esgoto
Desenvolvimento das Atividades da Limpeza Publica
Serviço de Reciclagem e Compostagem do Lixo

8 - Preservando e Protegendo o Meio Ambiente

Preservação e Conservação do Meio Ambiente

9 - Segurança Publica de Qualidade

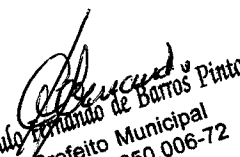
Convenio com a Policia Militar

10 - Fortalecimento do Desporto Amador

Concessão de Subvenções aos Clubes de Futebol
Contr., Melhorias e Aparelh. Espaços Desportivos
Desenv. das Atividades do Ginásio Poliesportivo
Desenvolvimento do Desporto Amador

11 - Serviços de Som, Imagem e Telecomunicações

Desenv. dos Serviços de Som e Imagem do Município


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72

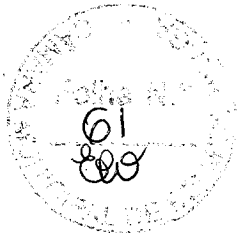


Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



14 - Proteção Social Básica

Aquisição Veículo p/ Assistência Social
Atenção a Terceira Idade
Benefícios Eventuais
Construção Centro de Convivência
Desenv. das Atividades Piso Mineiro
Desenv. das Ativ. Conselho Criança e Adolescente
Desenv. das Atividades do IGD
Desenv. das Atividades do PAIF
Desenv. das Atividades Pro - Jovem
Desenv. das Atividades Profissionalizantes
Desenv. das Atividades Projeto Plantando o Futuro
Desenvolvimento da Assistência Social Geral/CRAS
Equipamentos p/ Centro Convivência e/ou CRAS
Programa de Atenção a Criança e ao Adolescente

15 - Vocaç o Tur stica

Desenvolvimento do Turismo Local

16 - Gest o do Sistema  nico da Assist ncia Social

Desenv. Ativ. Adm. Servi o de Assist ncia Social
Desenv. Ativ. Conselhos ligados Assist ncia Social
Desenvolvimento das Atividades do Conselho Tutelar

99 - Reserva de Conting ncia

Reserva de Conting ncia

Fundo de Prev. dos Servidores do Munic pio de Belmiro Braga

12 - Apoio Administrativo F.P

Aquisi o de Equipamentos Para o FUMPREV
Manuten o das Atividades do FUMPREV

13 - Inativos e Pensionistas F.P

Manuten o do Pagamento de Benef cios


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Anexo II

Metas Fiscais

LDO 2013


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013 ANEXO II METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 407, de 20 de junho de 2011, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

1. Metas Anuais;
2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
4. Evolução do Patrimônio Líquido;
5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
8. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2013 a 2015

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Belmiro Braga, Minas Gerais, para o exercício de 2013 e indicando as metas para 2014 e 2015 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2014 e 2015 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72

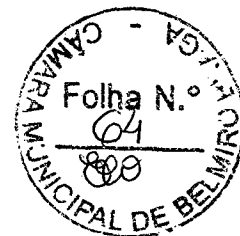


Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE BELMIRO BRAGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Anuais
2013

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2013 | | | 2014 | | | 2015 | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------|-----------------|-----------------------------|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 |
| Receita Total | 14.910.529 | 14.133.203 | - | 16.405.943 | 14.739.959 | - | 18.051.337 | 15.372.765 | - |
| Receitas Primárias (I) | 14.687.018 | 13.921.344 | - | 16.160.024 | 14.519.013 | - | 17.780.762 | 15.142.340 | - |
| Despesa Total | 14.910.529 | 14.133.203 | - | 16.405.943 | 14.739.959 | - | 18.051.337 | 15.372.765 | - |
| Despesas Primárias (II) | 14.844.422 | 14.070.542 | - | 16.333.209 | 14.674.611 | - | 17.971.310 | 15.304.613 | - |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | (157.403) | (149.197) | - | (173.185) | (155.598) | - | (190.548) | (162.273) | - |
| Resultado Nominal | (84.834) | (80.411) | - | (96.700) | (86.880) | - | (109.971) | (93.653) | - |
| Dívida Pública Consolidada | (16.276) | (15.428) | - | (94.352) | (84.771) | - | (184.842) | (157.414) | - |
| Dívida Consolidada Líquida | (421.160) | (399.204) | - | (517.860) | (465.272) | - | (627.831) | (534.669) | - |

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas primárias: correspondem ao total das receitas orçamentárias deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), o recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos e as receitas de privatizações.

b) Despesas primárias: correspondem ao total das despesas orçamentárias deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com a aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

c) Resultado primário: é o resultado entre as receitas primárias menos as despesas primárias. Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias.

d) Resultado nominal: representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72

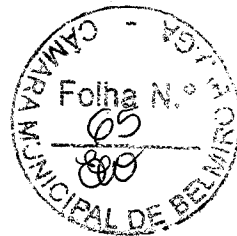


Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



e) Dívida pública consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; edos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 enão pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida consolidada líquida/DCL: corresponde adívidapública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 23 de março de 2012:

| Variáveis | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
|---|-------|------|-------|-------|
| PIB (% de crescimento) | 3,23 | 4,29 | 4,29 | 4,29 |
| IPCA (%) | 5,28 | 5,50 | 5,50 | 5,50 |
| IGP-M (%) | 4,64 | 4,95 | 4,95 | 4,95 |
| Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.) | 12,22 | 9,28 | 10,00 | 10,00 |
| Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$) | 1,76 | 1,80 | 1,80 | 1,80 |

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2012, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Belmiro Braga/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:


Paulo Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72

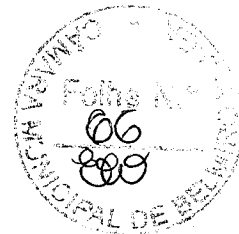


Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

Rua Joana Claudina, 329 - CEP 36126-000

TELEFAX: (32) 3284-1170

CNPJ: 18.338.129/0001-70 - e-mail: gabinete@belmirobraga.mg.gov.br



Total de Receitas

| Especificação | Valores nominais | | |
|---|------------------|-------------|-------------|
| | Previsão | | |
| | 2013 | 2014 | 2015 |
| RECEITAS CORRENTES | 13.304.429 | 14.638.325 | 16.105.956 |
| Receitas Tributárias | 292.794 | 322.149 | 354.447 |
| Receitas de Contribuições | 222.656 | 244.979 | 269.541 |
| Receitas Patrimoniais | 621.463 | 683.771 | 752.326 |
| Rentabilidade de Aplicações Financeiras | 213.510 | 234.917 | 258.469 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 407.953 | 448.854 | 493.856 |
| Receitas de Serviços | 18.061 | 19.872 | 21.864 |
| Transferências Correntes | 12.101.458 | 13.314.744 | 14.649.674 |
| Cota-Parte do FPM | 7.403.519 | 8.143.871 | 8.958.259 |
| Cota-Parte do ITR | 28.058 | 30.871 | 33.967 |
| Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96 | 19.668 | 21.635 | 23.799 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.954.441 | 2.149.885 | 2.364.873 |
| Cota-Parte do IPI | 34.673 | 38.140 | 41.954 |
| Cota-Parte do IPVA | 79.143 | 87.058 | 95.764 |
| Cota-Parte do CIDE | 16.840 | 18.524 | 20.376 |
| Transferências do SUS | 313.541 | 344.977 | 379.564 |
| Transferências do FUNDEB | 655.002 | 720.503 | 792.553 |
| Outras Transferências Correntes | 1.596.572 | 1.759.280 | 1.938.566 |
| Outras Receitas Correntes | 47.997 | 52.810 | 58.104 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 3.510.000 | 3.861.911 | 4.249.104 |
| Operações de Crédito | - | - | - |
| Alienações de Bens | 10.000 | 11.003 | 12.106 |
| Transferências de Capital | 3.500.000 | 3.850.908 | 4.236.998 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| DEDUÇÃO FUNDEB | (1.903.901) | (2.094.292) | (2.303.723) |
| TOTAL | 14.910.529 | 16.405.943 | 18.051.337 |

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado, por exemplo.

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos

Paula Fernando de Barros Pinto
Prefeito Municipal
CPF 151.650.006-72